

7.2. O pagamento prioritário deste precatório, no momento adequado, seguirá os seguintes procedimentos:

7.2.1. Atualização do valor e transferência para uma conta judicial.

7.2.2. Intimação das partes para conferirem os cálculos.

7.2.3. Recolhimento de encargos legais, se houver.

7.2.4. Expedição de ofício de transferência do crédito para conta indicada pelo credor ou alvará.

7.2.5. Juntada dos comprovantes para consulta das partes e envio ao Juízo de origem, via malote digital.

Se o valor total do precatório for quitado com a superpreferência, o processo será arquivado. Se restar saldo a pagar, o precatório continuará aguardando sua vez na fila de pagamentos pela ordem cronológica (artigo 100, § 5º, da CRFB e artigo 15 da Resolução CNJ n. 303/2019).

8. Outras determinações

Fica determinado desde já que sejam anexados os comprovantes de pagamento para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Nada mais havendo, archive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC

Classe: Precatório nº 0102182-89.2025.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Nagela dos Santos Queiroz.
Advogada: Vania do Nascimento Barros (OAB: 4492/AC).
Requerido: Estado do Acre.
Procª. Estado: Márcia Regina de Sousa Pereira (OAB: 1299/AC).

Decisão

1. Introdução

Trata-se de Ofício Precatório nº 892/2029 (p. 1), no valor de R\$ 11.200,40 (onze mil, duzentos reais e quarenta centavos), expedido pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.

O ofício está vinculado à Ação Originária nº 0707444-02.2024.8.01.0001, tem como credora Nagela dos Santos Queiroz e devedor o Estado do Acre.

2. Honorários advocatícios

No ofício, não há destaque de honorários advocatícios contratuais.

3. Documentação

O precatório tem toda a documentação obrigatória, conforme artigo 6º, parágrafo único da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigos 8º e 9º da Instrução Normativa n. 02/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e pode ser acessada por meio de consulta aos autos digitais da Ação Originária nº 0707444-02.2024.8.01.0001.

4. Parecer do Ministério Público

O Ministério Público analisou o processo e informou que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses que justificam a sua atuação como fiscal da ordem jurídica ou demandam a sua intervenção obrigatória, previstas na Resolução nº 303/2019 do CNJ e no art. 178 do Código de Processo Civil (parecer de pp. 10-11).

5. Ordem cronológica de pagamento do precatório

O Estado do Acre segue as regras do regime geral de pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, precatórios apresentados até 1º de fevereiro de cada ano devem ser incluídos no orçamento do ano seguinte para pagamento pela ordem cronológica de apresentação.

O precatório foi oficialmente recebido no sistema em 10/11/2025 (p. 1), então será incluído na lista de precatórios do exercício de 2027.

6. Pagamento prioritário (superpreferência) por idade, doenças graves ou deficiência

A Constituição da República e a Resolução CNJ nº 303/2019, garantem prioridade no pagamento de precatórios alimentares para: idosos (60 anos ou mais), pessoas com doenças graves ou deficiência.

Quem tem 60 (sessenta) anos ou mais tem direito à superpreferência automaticamente (sem necessidade de pedido formal).

Nos demais casos, há a necessidade do credor realizar o requerimento anexando documentos que comprovem sua condição de portador de doença grave ou deficiência.

Apesar do direito à prioridade, isso não significa pagamento imediato. O valor só será pago dentro do orçamento do ano em que o precatório for incluído.

No caso deste precatório, a credora não tem direito à superpreferência, pois não preenche os requisitos necessários (p. 2).

7. Dispositivo

Diante do exposto, determino:

7.1. À Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP):

7.1.1. Que inclua este precatório na lista de pagamento do devedor Estado do Acre, respeitando a ordem cronológica (art. 12, caput e § 1º e do art. 15, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019).

7.1.2. Solicite ao ente devedor inclusão deste precatório no orçamento do ano de 2027.

7.1.3. Caso o pagamento não ocorra até 31 de dezembro de 2027, deverá ser certificado o atraso e a parte credora intimada para tomar as medidas que julgar necessárias (artigo 100, § 6º, da Constituição da República).

7.2. Ao Estado do Acre:

7.2.1. Para pagamento do valor atualizado até 31 de dezembro de 2027 (artigo 100, § 5º, da Constituição da República e os artigos 15 e 17, da Resolução CNJ nº 303/2019).

7.2.2. Em seguida, fica desde já autorizado à COGEP expedir ofício/alvará de pagamento, com a retenção de encargos, caso haja incidência.

8. Outras determinações

Deve a COGEP juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.

Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.

Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 12 de dezembro de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC

DIRETORIA GERAL

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E EMPRESA THEMA INFORMÁTICA LTDA

Processo nº 2025-189

OBJETO: O presente Termo de Apostila tem por objeto promover o ressarcimento de valores devidos a contratada, referente aos valores pagos a menor no período de janeiro de 2025 a setembro de 2025, conforme requerido pela contratada (id. D30738) e Parecer Contábil (id. H22069).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RESSARCIMENTO

1.1. Será ressarcido a contratada o valor de R\$ 20.617,29 (vinte mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), proveniente da diferença entre valor inicial x valor reajustado, devido desde janeiro de 2025 e pago a partir de outubro de 2025, conforme Parecer Contábil de id. H22069.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2293.2267.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC. Fonte do Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 05/12/2025 às 13:12:43.

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E JOCIANE ALMEIDA DE MELO ANDRADE 00016191285

Processo nº 2025-178

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto corrigir erro material no cabeçalho do Contrato, onde consta o nome da empresa contratada. Onde se lê:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.445.188/0001-04, sediada na Rua Justino Lobatom, 101, Cidade Nova, em Santa Rosa do Purus doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jociane Almeida de Melo Andrade, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024-178 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre,